

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DA SERRA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 04/2014 TIPO MENOR PREÇO

Edital de tomada de preços para a contratação de empresa para prestação de serviços na área de clinica geral e ultrassonografia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL DA SERRA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas respectivas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às 14 horas, do dia 02 do mês de Abril do ano de 2014, na Prefeitura Municipal de Pinhal da Serra, situada na Rua Luiz Pessoa da Silva Neto, nº 1293 se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 78, com a finalidade de receber os documentos de habilitação e as propostas para contratação de empresa para prestação de serviços na área de clinica geral e ultrassonografia.

Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas no Município de Pinhal da Serra, ou que apresentarem toda a documentação necessária para o cadastro, conforme item 2 desse edital, até o **terceiro dia anterior** ao fixado para o recebimento dos envelopes de habilitação e proposta.

1. OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para prestação de serviços na área de clínica geral para atendimento de 30 horas semanais, com disponibilidade para plantão médico noturno nos dias de semana, bem como fins de semana e feriados e ultrassonografia para 16 horas semanais.



Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar, **até o dia 28 de Março de 2014**, os seguintes documentos:

2.1. Declaração ou outro documento mencionando que em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7° da CF/88 combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei de Licitações, não possui no quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

2.1.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- **b**) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- c) registro comercial no caso de empresa individual;
- **d**) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.1.3 REGULARIDADE FISCAL:

- a) prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita
 Federal do Brasil RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria
 Geral da Fazenda Nacional PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- **b**) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

- **d**) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;
- e) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

2.1.4 REGULARIDADE TRABALHISTA E DO TRABALHO DO MENOR:

a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

2.1.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) PARA O PROFISSIONAL MÉDICO CLÍNICO GERAL:

- a.1) Experiência de mais de dez anos na área de clínica médica, pré natal, ginecoobstetrícia, cirurgia ambulatorial;
- a.2) Especialista em acupuntura, reconhecida pela Associação Médica Brasileira;
- a.3) Experiência em administração e gestão da saúde pública;
- a.4) Certidão de registro no órgão competente, qual seja, CRM.

b) PARA PROFISSIONAL MÉDICO DE ULTRASSONOGRAFIA

- b.1) Habilitação para realizar e interpretar exames de ultrassonografia;
- b.2) Certidão de registro no órgão competente, qual seja, CRM.

2.1.6 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) balanço patrimonial já exigível e apresentado na forma da lei, com a indicação do nº do Livro Diário, número de registro no órgão competente e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa.
- a1) é vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.
- **a2**) licitantes que utilizam a escrituração contábil digital ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

b) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede

da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a

apresentação do documento;

2.2 Os documentos constantes dos itens 2.1.2 a 2.1.6, poderão ser apresentados em original,

por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão

de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação

digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada à verificação de

autenticidade pela Administração.

3. RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

3.1 Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidos pela Comissão

de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes

distintos, fechados e identificados, respectivamente como de nº 1 e nº 2, para o que sugere-

se a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 04/2014

ENVELOPE N.º 01 – HABILITAÇÃO (DOCUMENTAÇÃO)

PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 04/2014

ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA

PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

3.2 Cada envelope deverá conter a documentação e as informações necessárias ao

processamento e julgamento regular da presente licitação, pertinentes as fases de

habilitação e de proposta, observando, respectivamente, as determinações constantes nos

itens 3, 4 e 5 do presente edital.

4



- **4.1** Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope n.º 01:
- a) Certificado de Registro Cadastral CRC atualizado fornecido pelo Município.
- **4.2** Se o Certificado de Registro Cadastral CRC do licitante estiver dentro do prazo de validade, mas houver vencido alguma das certidões previstas nos itens 2.1.3 e 2.1.4, poderá apresentar, juntamente ao CRC, a correspondente certidão atualizada.
- **4.3** Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.
- **4.4** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador ou representante legal da empresa, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.
- **4.5** As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 34, da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração firmada por contador ou representante legal, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como beneficiária, além de todos os documentos previstos neste edital.
- **4.6** A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 4.4, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 2.1.3 deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 2 dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.



- **4.7** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, no envelope nº 01, ainda que apresentem alguma restrição.
- **4.8** O prazo de que trata o item 4.6 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- **4.9** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 4.6, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 12.5, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5. PROPOSTA

5.1 O envelope nº 02 deverá conter:

- **a**) proposta financeira, rubricada em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa ou pelo proponente se pessoa física, mencionando o preço total para a execução do serviço objeto desta licitação, onde deverão constar todos os custos, inclusive tributários e previdenciários.;
- **a1**) o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data aprazada para a entrega dos envelopes.
- **a2**) quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

6.1 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços superiores aos previstos neste edital.



- **7.1** Esta licitação é do tipo menor preço e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o menor preço unitário para a execução dos serviços licitados.
- **7.2** Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho, serão acrescidos sobre o valor bruto, o correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município.

8. CRITÉRIO DE DESEMPATE

- **8.1** Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem aos itens 4.4 e 4.5, deste edital.
- **8.2** Entenda-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.
- **8.3** A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.
- **8.4** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
- **a**) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (Dois) dias úteis, nova proposta, por escrito e de acordo com o item 5 desse edital, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
- **b**) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem nas hipóteses dos itens 4.4 e 4.5 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e forma prevista na alínea "a".



- c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.
- **8.5** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 8.4 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.
- **8.6** O disposto nos itens 8.4 e 8.5 deste edital, não se aplicam às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências dos itens 4.4 e 4.5 deste edital), aplicando-se de imediato o item 8.7, se for o caso.
- **8.7** As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o disposto no §2° do art. 3° e §2° do art. 45, nesta ordem, ambos da Lei n° 8.666/1993.

9. RECURSOS

- **9.1** Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.
- **9.2** O prazo para interposição de recurso relativo as decisões da Comissão de Licitação, ao julgamento da habilitação e da proposta, será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.
- **9.3** Os recursos, que serão dirigidos à Comissão de Licitação, deverão ser protocolados, dentro do prazo previsto no item 9.2, no Setor de Licitações, durante o horário de expediente, que se inicia às 8:00 h e se encerra às 17:00h, bem como via fax, através do telefone nº (54) 3584 0250, sem prejuízo do protocolo do original obedecido o prazo do item 9.2.
- **9.4** Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e na forma prevista no item 9.3.
- **9.5** Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentados fora do prazo ou enviados por e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto no item 9.4.



- **9.6** Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.
- **9.7** A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitação, é irrecorrível.
- **9.8** Os prazos previstos nos itens 9.6 e 9.7 poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento do recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.

10. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- **10.1** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato em igual prazo, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 12.5 deste edital.
- **10.2** Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então revogará a licitação.
- **10.3** O prazo de que trata o item 10.1 poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- **10.4** O prazo de vigência do contrato será de até 31 de dezembro do corrente ano, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais anuais e sucessivos, até o limite de 60 meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.
- **10.5** É condição para assinatura do contrato que a licitante vencedora do certame não tenha débitos com o Município de Pinhal da Serra.



11.1 Tendo em vista o objeto da presente licitação, a Administração não exigirá prestação de garantia a ser prestada pelo licitante vencedor.

12. PENALIDADES

- **12.1** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do processo licitatório ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:
- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- **b**) manter comportamento inadequado durante o processo licitatório: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- **d**) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.
- g) As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.



h) Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **13.1** O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10° dia do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação do documento fiscal e fatura correspondente.
- **13.2** Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, se for o caso.
- **13.3** Será concedida correção monetária pelo IGPM, a cada doze (12) meses de vigência do contrato.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

(169) 3.3.90.39.00.00.00.00.0040 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

15. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- **15.1** A impugnação ao edital será feita na forma do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, observando-se as seguintes normas:
- **a**) o pedido de impugnação ao edital poderá ser feito por qualquer cidadão, devendo ser protocolizado até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes.
- **b**) os licitantes poderão impugnar o edital até o 2° (segundo) dia útil antecedente a data marcada para o recebimento dos envelopes.



- c) os pedidos de impugnação ao edital serão dirigidos à Comissão de Licitação no Setor de Licitações, durante o horário de expediente, que se inicia às 8h e se encerra às 17h, bem como via fax, através do telefone nº (54) 3584 0250, sem prejuízo do protocolo do original obedecidos os prazos das alíneas "a" e "b".
- d) não serão recebidos como impugnação ao edital os requerimentos apresentados fora do prazo ou enviados por e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto na alínea anterior.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

- **16.1** Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/1993.
- **16.2** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.
- **16.3** Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados, na forma do item 4.3 desse edital, e os membros da Comissão Julgadora.
- **16.3.1** Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, *a* e *b*, da Lei nº 8.666/1993).
- **16.4** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.
- **16.5** Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:
- I-Item
- II Modelo de Credenciamento,
- III Minuta de contrato.
- **16.6** Informações serão prestadas aos interessados no horário da 8h às 17h, na Prefeitura Municipal de Pinhal da Serra, na Secretaria Municipal de Administração Setor de



Licitações, na Av. Luiz Pessoa da silva Neto, nº1293, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos.

Pinhal da Serra, 17 de Março de 2014.

Este edital foi devidamente examinado aprovado por esta Assessoria Jurídica. Em//	e
EIII/	
Assessor (a) Jurídico (a)	

Prefeito Municipal Ivandro Birck



ANEXO II

CREDENCIAMENTO

Pelo presente credenciamento o(a) Sr(a)	,portador(a)
da Cédula de Identidade com RG n°, para p	articipar em
procedimento licitatório, consistente na TOMADA DE PREÇO Nº 04/20)14, podendo
praticar todos os atos inerentes ao referido procedimento, no que diz respeito	aos interesses
da representada.	
, de de 201	4.
Nome completo e assinatura do representante legal da empresa	



ANEXO III

MINUTA

"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE CLÍNICA GERAL

 \mathbf{E}

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ULTRASSONOGRAFIA".

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Luiz Pessoa da silva Neto, n° 1295, inscrita no CNPJ sob o n° 04.213.870/0001-08, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Ivandro Birck, brasileiro, casado, portador do CPF n° 627.594.260-68;

CONTRATADA: XXXXXXXXXXX

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para prestação de serviços na área de clínica geral E/OU ultrassonografia, através do Processo Licitatório na Modalidade Tomada de Preço n° 04/2014, conforme item licitado.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO: Pelo objeto da presente contratação a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA R\$ XXXXX (XXXXXXX).

Parágrafo único: O valor mensal de R\$ xxxx,xx sendo reajustado anualmente conforme IGP-M.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10° dia do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação do documento fiscal e fatura correspondente.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE DURAÇÃO: O prazo de vigência do contrato será de até 31 de dezembro do corrente ano, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais anuais e sucessivos, até o limite de 60 meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do processo licitatório ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- **b**) manter comportamento inadequado durante o processo licitatório: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- **d**) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- **f**) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.
- g) As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- **h**) Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLAUSULA SEXTA: DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias. Sob o código:

(169) 3.3.90.39.00.00.00.00.0040 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA: A contratada reconhece os direitos da Administração Municipal, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO: Este contrato poderá ser rescindido, ainda:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93:
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A fiscalização e o acompanhamento da execução do presente contrato ficarão sob a responsabilidade da servidora Lurdes Martins, matrícula – 597, ocupante do cargo de Secretária da saúde, nos termos de Art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Vacaria, para dirimir as dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, mesmo que seja mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

	Pinhal da Serra, de de 2014.
MUNICIPIO DE PINHAL DA SERRA	XXXXXXXXXXXXXXX
Ivandro Birck	Contratada
Prefeito Municipal	
TESTEMUNHAS	
1	2